

DECRETO Nº 2.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, a nível municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Pinhal Grande, pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464/2020 que a regulamenta, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – R\$ 39.422,35 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), para editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural.

II – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo único. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A gestão e operacionalização dos recursos cabe ao Departamento de Cultura em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

Art. 4º Cabe ao Comitê Gestor Municipal das Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas e editais que forem emitidos, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art. 5º Os mecanismos previstos no inciso I, do artigo 2º deste decreto, seguirão os critérios estabelecidos no Art. 9º, do Decreto Federal 10.464/2020.

Art.6º O mecanismo previsto no inciso II, do artigo 2º deste decreto, seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se todos os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços artísticos e culturais com suas atividades interrompidas e que tenham seus cadastros devidamente homologados junto ao Núcleo Municipal da Cultura;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a ser emitida, a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais, analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, a serem definidas pelo edital de chamamento, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo Comitê Gestor.

VI – As pessoas físicas, responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio, se responsabilizam também pela execução da contrapartida, em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas, referente ao uso do benefício, ao Município de Pinhal Grande em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes da chamada pública.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

IX – Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º O subsídio previsto no inciso II, do artigo 2º deste decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 9.000 (nove mil reais) por parcela, o qual será pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, dentro das especificações do artigo 6º deste decreto e das que forem definidas em chamada pública.

Art. 8º O pagamento do subsídio, previsto no artigo 7º deste Decreto, poderá sofrer redução de valores, caso a demanda de beneficiários, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, mantendo-se o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN

Secretário Municipal da Administração